



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Lei nº 2.842 de 23 de setembro de 2019.**

**Institui a Semana Municipal de Incentivo ao  
Aleitamento Materno no Município de  
Cajazeiras-PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,**  
faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Cajazeiras/PB.

§1º O evento denominado “Agosto Dourado” deverá ser comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

§2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

**Art. 2º-** O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.

**Art. 3º-** São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais.

II - estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 4º**- O Poder Executivo em parceria com Instituições de Ensino Superior, ONGs, Associações e Movimentos da Sociedade Civil, envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana do “Agosto Dourado”, preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:

I – ações nas unidades de saúde, estratégias de saúde da família, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas, associações e ONGs;

II – rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;

III – encontro de mães amamentando seus bebês – mamaço;

VI- outras ações relacionadas à amamentação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 23 de setembro de 2019.

  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO**